

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Graduação em Ciências Contábeis

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ADEQUAÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL DAS EMPRESAS DE CACHAÇARIA

Graduanda Joanna Lima Egídio da Silva – UFPB - joannalima203@gmail.com
Profª Ms. Fernanda Marques de A. Holanda – UFPB - fernanda.mah@gmail.com
Profª Ms. Yara Magaly Albano Soares – UFPB - profayaramagaly@gmail.com
Profª Ms. Isabelle C. C. Rezende Cavalcante – UFPB - isabellemestrado@gmail.com

Resumo

As indústrias de cachaça passaram por regimes distintos de tributação no decorrer de suas atividades, enfrentando percalços sobre o alto custo fiscal. Assim, a partir de um planejamento tributário, as empresas buscaram uma melhor viabilidade dos impostos na entidade, até aderirem ao Simples Nacional, que concebe, na lei, o recolhimento dos impostos e as contribuições em guia única e mensal, por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), de forma simplificada e com baixas alíquotas. O objetivo desta pesquisa foi identificar a percepção dos administradores das indústrias de cachaça sobre a escolha do regime de tributação, a partir da mudança da Lei Complementar nº 123/2016, justificando se o Simples Nacional efetivamente proporciona avanço na gestão fiscal das indústrias e se possibilita um desenvolvimento da entidade a partir de um planejamento tributário. Por meio de contato direto com os empresários das entidades de cachaça do brejo paraibano, através de entrevista semiestruturada, efetuou-se a coleta de informações de quatro indústrias. Dessa forma, as indústrias optam pelo Simples Nacional, utilizando o contador como uma referência na sua gestão tributária. A partir disso, observa-se um desenvolvimento da empresa e também daquelas que passaram a se formalizar.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Simples Nacional. Impostos. Gestão Fiscal. Regime de Tributação.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586p Silva, Joanna Lima Egidio da.

Planejamento tributário: adequação ao sistema tributário simples nacional das empresas de cachaçaria / Joanna Lima Egidio da Silva. - Mamanguape, 2022. 12 f.

Orientação: Fernanda Marques de A Holanda.
TCC (Graduação) - UFPB/CCAIE.

1. Planejamento Tributário. 2. Simples Nacional. 3. Impostos. 4. Gestão Fiscal. 5. Regime de Tributação. I. Holanda, Fernanda Marques de A. II. Título.

UFPB/CCAIE

CDU 657

1 Introdução

No Brasil, a prestação de contas das empresas com o governo vem em forma de tributos, que são vistos como taxativos. Silva (2017) Com uma carga tributária alta em relação aos demais países do mundo, uma legislação complexa e com alterações recorrentes, um processo de guerra fiscal entre os estados, dentre outras características, as empresas tentam expandir suas práticas de planejamento tributário. Pressionando as empresas a se adequarem quanto aos encargos que têm de prestar contas, Andrade Filho (2017) conceitua a expressão “planejamento tributário” como a uma atividade ou técnica de estudo de meios que reduzem a carga tributária das empresas, havendo conciliação com as leis em vigor.

Com a possibilidade de as empresas de cachaça optar pelo sistema de tributação Simples Nacional a partir de 2018, aquelas que escolheram esse sistema deveriam ter um planejamento de como seriam os próximos passos para o pagamento dos seus impostos. Assim, com a unificação e a diminuição das guias de pagamento, a intenção era contribuir para a prestação de contas do empresário, minimizando o impacto nos resultados econômicos a partir das obrigações fiscais exigidas.

Por meio da conquista da adesão à modalidade do regime de arrecadação Simples Nacional, apoiada pelo IBRAC (Instituto Brasileiro da Cachaça), cerca de 70% dos (micro, pequeno e médio) produtores de cachaça, espalhados nacionalmente, que trabalham na informalidade, à medida que forem contemplados com o regime, poderão aumentar as chances de atingirem o público-alvo, mais refinado e exigente, que se difere do perfil de consumidores tradicionais das cachaças industrializadas (Pinotti et al., 2018).

Ao se verificar a Paraíba com uma alta produção de Cachaça, percebe-se a necessidade de entendimento da estrutura dos tributos que envolvem o segmento. É importante dar destaque para a Paraíba, que aumentou, em 21%, o número de estabelecimentos de produtores de cachaça registrados no MAPA, 2021 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) de 2019 a 2021, com 40 indústrias de cachaça registradas. Esse fato pode ocorrer devido às mudanças de Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, que favoreceram as indústrias de cachaça.

A partir disso, o presente estudo tem como pergunta a ser investigada: *Qual o impacto da opção ao Simples Nacional na gestão da empresa?* Com o objetivo de identificar a percepção dos administradores das indústrias de cachaça sobre a escolha do regime de tributação a partir da mudança da Lei Complementar nº 123/2016. Tem-se como justificativa a necessidade de observar se o Simples Nacional efetivamente proporciona avanço na gestão fiscal das indústrias e se torna possível um desenvolvimento da entidade a partir de um planejamento tributário para ter o crescimento da empresa e do local em que está situada.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Contextualização da Fundamentação Teórica

Para uma melhor compreensão da temática, é importante destacar alguns aspectos, como o surgimento do Simples Nacional, suas características, como o regime funciona a partir da sua aplicabilidade e quais os impeditivos para a sua escolha. Tem-se em vista, portanto, que, para identificar por que a adesão ao Simples Nacional seria uma opção importante para as indústrias de cachaça, é preciso explicar a sua funcionalidade.

A inclusão das Cachaçarias ao Simples Nacional pode ser observada a partir do grau de informalidade dessa atividade, que era elevado, o que justifica o motivo da abertura tardia

para a opção das indústrias de cachaça, como se resultou a reformulação da lei e quais etapas são necessárias para a formalização. Assim, deixa-se claro como a adoção do regime trouxe benefícios às entidades promovendo praticidade e viabilidade econômica.

O planejamento tributário tem como objetivo apresentar como as entidades devem ter um planejamento a partir do momento em que pretendem ter organização e economia diante de suas despesas tributárias. Também enfatiza sobre a gestão, mostrando quanto o profissional contábil pode ser importante para a entidade, por ter conhecimento acerca da legislação tributária, viabilizando a opção do regime de tributação que seja mais favorável.

2.1.1 Simples Nacional

Em de 14 de dezembro de 2006, foi elaborada a lei que estabeleceu o sistema de arrecadação Simples Nacional, que favoreceu microempresas e empresas de pequeno porte, contendo as seguintes características, conforme o art. 01, da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, concebe, na lei o recolhimento dos impostos e contribuições em guia única e mensal, por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS):

- I - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição Patronal Previdência – CPP para Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

No ano de 2016, houve atualização da lei com a abertura para novas atividades ao sistema, novo limite anual de receita bruta, tabelas e faixas de enquadramento. De acordo com a Lei complementar nº 155/2016, art. 17, “poderão aderir ao sistema Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que exerçam atividade de produção ou venda de bebidas alcoólicas”. Nesse momento ainda não era incluso as bebidas destiladas, sendo esta lei alterada futuramente para entradas destas.

Em relação ao enquadramento, são especificados os dois incisos do artigo 3º da respectiva Lei, que traz à definição de cada, sendo consideradas microempresas as entidades que possuem receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 e empresa de pequeno porte, possuintes de receita bruta superior a R\$360.000,00, com valor máximo igual ou inferior a R\$4.800.000,00.

Tem-se como impeditivas ao regime pessoas jurídicas (PJs) que: dividam seu próprio capital ou participem do capital de outra PJ ou de pessoa física inserida em outro regime; estão filiadas à outra PJ com sede no exterior; participem com mais de 10% do capital de outra empresa não inserida no Simples, o que vale para seus sócios, entre outros casos, dispostos nos incisos I a XI, §4º, Art. 3º (Brasil, 2006).

2.1.2. Inclusão das Cachaçarias ao Simples Nacional

Apesar do índice de informalidade, a cadeia produtiva da cachaça tem passado por uma série de transformações de ordem institucional e política, desde a década de 1980, pela influência de um movimento que fez da bebida - considerada um produto de baixo valor, tornando-a um produto de grande potencial econômico - um item de *status* social e de inserção no mercado externo (PAIVA et al., 2017). Organizações como o IBRAC (Instituto Brasileiro de Cachaça) e o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) defendem os interesses das indústrias, sendo essas fundamentais, por buscarem crescimento desse mercado, incluindo a tributação mais favorável às entidades.

Antes, as indústrias de cachaçaria só poderiam ser optantes pelo Lucro Presumido, que funcionava da seguinte forma: em regra gerais, a base para o cálculo do imposto é de 8% do faturamento para venda de mercadorias; 1,6% revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 16% em prestação de serviços de transporte, exceto de carga; 32% prestação de demais serviços, exceto hospitalares; 16% em empresas de prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas, com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas. A esse valor, são feitas adições e exclusões, conforme previsão legal. O resultado será aplicado o IRPJ. O imposto tem 15% de alíquota básica e 10% de alíquota adicional. Somente sobre o valor acima de R\$ 60.000,00 no trimestre, é pago o adicional de IR de 10% (CREPALDI, 2012).

Assim, no Lucro Presumido, há impasses, o que não funciona bem para uma entidade de pouco rendimento, como diz Crepaldi (2012, p. 177):

“As vantagens do lucro presumido é que esse regime é considerado mais simples e exige menos documentação que o regime do lucro real. Tende a ser mais vantajoso para empresas altamente lucrativas. As desvantagens do lucro presumido é que nem todas as empresas podem apurar o lucro por esse regime. Há limitação conforme o volume de faturamento e também de acordo com a atividade. Não é interessante para quem tem prejuízo. Como o IR é pago com base na receita bruta e não sobre o lucro efetivo, a empresa paga mais quando ocorrem prejuízos”.

A opção ao Simples Nacional tardou, como diz Pinotti (2018), tendo como justificativa utilizada pelo governo que a cachaça era um produto “supérfluo” e, portanto, merecia uma maior tributação. Essa ação foi contraditória, pois, ao passo que concedeu benefícios de isenção para as empresas exportadoras, limitava apenas as grandes empresas exportadoras, desde a perda do direito ao Simples, o que aumentou o número de produtores informais e extinguiu a produção de muitos alambiques.

Em 2017, foi realizada uma nova reformulação da Lei complementar nº155/2016, que entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, a qual favoreceu as Indústrias de cachaça a optarem pelo regime do Simples Nacional. Para a formalização das cachaçarias, conforme Nakazato (2018, 84), são seis passos: 1) A pesquisa de viabilidade para a instalação de um alambique e do nome da empresa na junta comercial; 2) Formação de uma sociedade (mínimo duas pessoas) para contrato social e registro na Junta Comercial; 3) Solicitação do CNPJ, do registro especial de funcionamento e da Inscrição Estadual; 4) Solicitação de Alvará de Funcionamento (Alvará de Licença), Sanitário e Bombeiros; 5) Anotação de função técnica (RT), solicitação de Selo e Registro da Marca; 6) Registro do estabelecimento e da bebida no

MAPA e Licença (Instalação e Operação) junto ao órgão ambiental do estado.

Segundo o IBRAC (2017), o impacto da mudança para o segmento produtivo foi grande, afinal, mais de 90% da cachaça brasileira é, atualmente, feita por micro e pequenos produtores. Após a abertura para a opção do Simples Nacional para as cachaças, houve aumento significativo das formalizações de fábricas de destilaria de cachaça. Segundo o IBRAC (2017), estima-se que cerca de 70%, dos mais de 11 mil produtores de Cachaça poderão ser elegíveis para o Simples, porque o produto artesanal tem maior apelo comercial, permitindo ao micro, pequeno e médio produtor a chance de atingir um público consumidor de cachaça mais refinado e exigente, que se distingue da parcela de consumidores tradicionais de cachaças industrializadas, reverenciando a importância de seu paladar (AZEVEDO et al., 2003).

Pode-se afirmar que, em razão da escolha pelo regime de tributação, pode-se viabilizar a carga tributária dos empresários optantes. Como diz IBRAC (2018), “o setor de produção sofre com a elevada carga tributária (81,87%) que incide sobre o preço de venda da cachaça. A possibilidade, a partir de 2018, de enquadramento no Simples Nacional, possibilitou uma redução direta de 40% de impostos pagos pelas cachaçarias que operam devidamente legalizadas”. Visto que, a expectativa de melhoria já era estudada.

2.1.3. Planejamento tributário

As empresas se organizam com o objetivo de minimizar seus custos. Mas, a esse respeito, além dos custos de produção, isto é, capital e trabalho, há os custos tributários. As distorções na estrutura tributária interferem na produtividade, pois é frequente, no Brasil, as empresas se organizarem de uma forma que não maximize seus custos de produção, em função dos custos tributários. Em outras palavras, a forma de organização da produção que minimiza o custo total é, no Brasil, muitas vezes, “ineficiente do ponto de vista econômico” (Appy, 2017, p. 325).

Nas organizações, ter o planejamento tributário significa ter atos e sistemas que ajudem a reduzir os tributos na atividade da empresa, assim é possível estruturar a administração, tornando-se menos onerosa e reduzindo as despesas da entidade. O planejamento tributário, por sua vez, apresenta-se como estudo que antecede a realização do fato administrativo em que são levados em consideração todos os efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas legais que tornam a prestação pecuniária de pagamento de tributos menos onerosa (FABRETTI, 2009).

Ao ser feito um planejamento tributário, a intenção é reduzir o valor dos tributos antes do fato gerador, seja qual for o regime de tributação optado. Diante disso, Oliveira et al. (2014, p. 23) dizem:

[...] pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Assim, é importante o acompanhamento de um profissional contábil que esteja ao lado do gestor, direcionando-lhe sobre como deve ser esse planejamento e como ele refletirá na empresa economicamente, auxiliando na tomada de decisões. Com isso, Fabretti (2005, p. 320) menciona que, uma vez elaborado e definido o planejamento tributário destinado a nortear o exercício econômico, desempenha-se a etapa seguinte, considerada a gestão dos tributos: trata-se do gerenciamento e emissão de documentos comerciais e fiscais, da escrituração contábil fiscal, da apuração do montante devido dos tributos, do controle de diversos prazos de pagamento e da prestação das dezenas de informações exigidas pelas autoridades tributárias federais, estaduais e municipais.

3 Procedimentos metodológicos

A pesquisa caracterizou-se como um estudo qualitativo-descritivo. Segundo Patias (2019), “a validade social da pesquisa qualitativa diz respeito à sua aplicabilidade e ao seu impacto no cotidiano das pessoas”. As indústrias de cachaça do brejo paraibano foram utilizadas como amostra, para alcançar o objetivo do estudo em identificar a percepção dos administradores das indústrias de cachaça sobre a escolha do regime de tributação a partir da mudança da Lei Complementar nº 123/2016. Por meio de contato direto com os empresários das entidades de cachaça do brejo paraibano, através de entrevista semiestruturada que é uma forma mais espontânea para entrevista no qual o entrevistador faz apenas algumas perguntas predeterminadas em roteiro podendo desencadear outras a partir das respostas da entrevista, a entrevista foi feita pessoalmente e por meio de aplicativo whatsapp com os sócios-administradores alguns não tinham a disponibilidade de encontro pessoal, ao serem contatados se disponibilizaram prontamente. A pesquisa foi feita no decorrer de dois dias para total coleta das informações dos gestores das quatro indústrias do brejo.

Para a preparação do estudo, inicialmente, foi realizada uma revisão sobre a legislação tributária no segmento de indústrias de cachaça, em seguida foi elaborada uma lista de perguntas, de modo a investigar o processo de escolha de regime tributário e de gestão de tributos dentro dessas organizações. A escolha das empresas e administradores se deu inicialmente por empresa representativa para a região, tanto por tempo em atividade como por conhecimento sobre o tema. Levou-se em consideração que os sócios-administradores se dispuseram a falar sobre a entidade e as dificuldades de acesso aos gestores, os dados da entrevista foram organizados por ordem das perguntas e demonstrados de acordo com a “fala” do entrevistado. Sabe-se que esse fator é um limitador da generalização de resultados, no entanto se compreende a importância do conhecimento sobre a temática para que pesquisas futuras, com uma amostra maior, com foco em algum tributo específico de regime de tributação lucro presumido e simples nacional ou sobre o planejamento tributário em pequenas empresas, possam contribuir para a melhoria do sistema tributário nacional.

3.1 Apresentação das Indústrias de Cachaça

Para não identificar as empresas que se dispuseram a participar da entrevista, foram utilizados os termos: indústria 1, indústria 2, indústria 3 e indústria 4. Conversou-se com cada administrador sobre a entidade.

A indústria 1 é uma ME (Microempresa) com mais de 10 anos de sua abertura, localizada na cidade de Bananeiras-PB, e sua atividade é exclusiva de produção de destilado (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, 2018).

A indústria 2 é uma ME com data de sua abertura há 17 anos, está situada na cidade de Serraria-PB. Sua atividade não se resume à produção de destilado, é uma entidade que fabrica o açúcar bruto, aguardente de cana-de-açúcar, criação de bovinos, etc (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, 2018).

A indústria 3 é uma EPP (Empresa de Pequeno Porte), com 40 anos de fundação, situada na cidade de Guarabira-PB. Ela não fabrica a cachaça, apenas envasamento e empacotamento sob contrato e transporte rodoviário de cachaça, contudo sua tributação mantém-se como de produção de destilado (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, 2018).

A indústria 4 é uma EPP com data de sua abertura há 13 anos, no município de Belém-PB. Sua atividade principal é a fabricação de aguardente de cana-de-açúcar (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, 2018). Todas as empresas entrevistadas estão no mercado

há mais de 10 anos, assim poderia ser estudada toda sua caminhada tributária até o atual Regime Simples Nacional em que todas as quatro estão enquadradas.

4 Apresentação e análise dos resultados

Ao se indagar aos administradores desde quando as empresas atuantes estavam formalizadas, as respostas encontradas foram organizadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Período de atividade

Indústrias	Data da constituição	Data da formalização
1	1877	2012
2	2005	2005
3	1980	1980
4	1950	2009

Fonte: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2018)

Como demonstrado na tabela, duas das entidades passaram muitos anos na informalidade, o que acontecia pela falta de conhecimento e de fiscalização. Normalmente, quando se passava para outra geração, havia o desejo de expandir os lucros e o mercado, então era nesse momento que se procurava a formalização.

Durante a entrevista, foram relatados os tipos de regime de tributação da entidade e o período do enquadramento para o regime do Simples Nacional. Assim, as seguintes respostas podem ser verificadas:

“Quando o contador me apresentou as propostas, já disse a ele para me incluir, no ano de 2018, não foi?!” (Indústria 1)

“Eu já sabia que o regime que eu estava era ruim, então, quando mudou a lei, eu já falei com o contador para ajustar.” (Indústria 2)

“A gente pagava um valor alto em tributação, quando veio esse com proposta de simplificar tudo, o contador logo me deixou informado que devia mudar.” (Indústria 3)

“Fui no contador, então ele me disse que esse era melhor e eu ia economizar mais em impostos, então já pedi para escolher ele.” (Indústria 4)

Como pode ser visto, não houve uma resistência por parte dos administradores ao ser apresentado do que o Simples Nacional poderia proporcionar benefícios às cachaçarias em 2018. Assim, observa-se que os empresários estavam aguardando apenas uma proposta que fosse melhor para saírem do regime que eram optantes.

Então, ao ser observado que não ocorreu a resistência ou algum problema no regime a que pertenciam, foi perguntada qual a maior dificuldade que tinham na entidade em relação ao regime em que estavam inseridos. Assim, foram obtidas as seguintes respostas:

“A folha de pagamento tinha alíquota alta, sem falar do IPI (Imposto sobre o Produto Industrializado), que, somados, era exorbitante” (Indústria 1)

“Nós pagávamos IPI altíssimos, tinha o ICMS substituição, o ICMS simples e ainda mais os impostos federais o IRPJ, CSLL, PIS e IRRF. Isso somado dava 40% sob o valor do produto.” (Indústria 2)

“Tudo aumentava o imposto. Se tivesse algo a mais, eram impostos adicionais, fora os que já tinham.” (Indústria 3)

“Nossa empresa vivia para pagar impostos e as alíquotas eram altas.

Se tivesse muitos funcionários, a alíquota sobre a folha era muito alta, sem falar do IPI, que era grande demais a porcentagem a tributação era parasitária.” (Indústria 4)

Então, assim foi observado que, no regime do Lucro Presumido, a maior reclamação seria da alta tributação nos produtos industrializados, folha de pagamento e outros impostos separados. Quando somados, esses tributos ficavam excessivos para a organização, que deveria ter uma presunção legal de como iria ocorrer a apuração dos resultados da entidade, não podendo ser alterado apenas uma vez ano-calendário. De tal maneira, os gestores não ficavam satisfeitos, mas, como não tinham outra opção, acabavam se permitindo manter-se, se quisessem estar em legalidade. Todavia, no Simples Nacional, a apuração ocorre de acordo com o faturamento bruto dos últimos 12 meses.

Discutiu-se também sobre o que influenciou a decisão da empresa para a entrada no regime Simples Nacional, e os administradores completaram:

“Quando foi visto que o IPI ia ser fixado a porcentagem, que ia ser uma guia só para os impostos e que alguns nem iriam estar na obrigatoriedade mais, já ficou decidido.” (Indústria 1)

“O que mais mexia com o capital da empresa era o IPI e a folha de pagamento. Quando a proposta dizia que ia ser uma alíquota muito mais abaixo do que já pagava e que iria ter isenção da folha a opção, foi fácil.” (Indústria 2)

“Foi fácil não ter aquela dificuldade em emitir guia para cada imposto, fora que teve a diminuição das porcentagens dos impostos. Vimos que iria baratear a alíquota do IPI e outros impostos.” (Indústria 3)

“Tanto na parte da tributação que iria diminuir os impostos ainda tinha a guia simplificada para todos eles, não precisava tanto fazer cálculo para cada imposto.” (Indústria 4)

A parte que mais importava no momento da opção era a redução do IPI, visto que as indústrias possuíam uma carga tributária mais alta. Percebe-se o maior interesse para adoção do Simples Nacional, porque ele diminuiria os custos. Além disso, também foi visto que havia interesse da empresa em difundir mais seu negócio, mas os incentivos ainda não tinham aparecido até a proposta de o regime melhorar, assim havia mais chances de se organizarem financeiramente.

Durante a entrevista, foi indagado se existia alguma melhoria na organização em relação à simplificação e à viabilização dos tributos, então responderam:

“Sim, com certeza, nós conseguimos admitir mais funcionários, crescer nosso negócio, tendo mais controle das nossas despesas com impostos.” (Indústria 1)

“O ramo de cachaça ainda tem muita empresa informal que trabalha na clandestinidade, mas, depois do Simples, muitas se formalizaram [...] ajudou os produtores e indiretamente ajuda o governo porque formaliza. No meu ponto de vista, as pessoas passaram a contribuir, registrar os funcionários, que também passaram a contribuir com INSS e FGTS. Então, foi uma relação de ganha-ganha e que antes era uma de perde-perde que antes eram informais e não contribuía.” (Indústria 2)

“Para nossa empresa, foi uma forma de podermos crescer sem pensar no tanto que podíamos pagar por isso. Ver que será tudo vindo do faturamento e a alíquota ser a mesma conforta o empresário.” (Indústria 3)

“Na dificuldade financeira que as pessoas têm, os tributos são um

freio quando se pensa em admitir e em vender mais, por isso eu creio que ocorria muita sonegação. Agora pode até ter, mas facilitou bastante a vida do gestor, que não tem essa resistência em seguir na legalidade.” (Indústria 4)

É vista uma viabilização dos tributos com a adoção do Simples Nacional. As respostas foram parecidas, pois mostraram a satisfação dos administradores da indústria de cachaça, que teve melhores chances de crescimento a partir do momento em que a carga tributária diminuiu, facilitando o pagamento, por ser em guia única e em alíquotas menores. Tal cenário trouxe maior oportunidade de crescimento tanto para a empresa, estruturalmente, como para o local onde ela se situa, com funcionários, comércio, turismo.

Logo, foi perguntado se a organização tem um planejamento tributário ajustado para se manter no Regime. Então, as seguintes respostas foram apresentadas:

“Sim, o contador orientou sobre a necessidade de não passar do faturamento que o Simples Nacional determina. Sempre mantenho contato para deixar os impostos em dia.” (Indústria 1)

“Desde a entrada no regime, até outras obrigações que a empresa tem, busco o escritório de contabilidade para me orientar.” (Indústria 2)

“Esse planejamento é muito o contador que passa as leis e como devemos nos segurar, já que não pode ultrapassar o faturamento bruto de R\$ 4.800.000,00 em 12 meses. Então, o que é orientado a gente procura seguir.” (Indústria 3)

“Tem um setor aqui que organiza as despesas, os custos e as receitas, mas, sempre que precisamos de alguma orientação ou dúvida de algum valor que pagamos, o escritório de contabilidade nos passa certinho como a gente faz.” (Indústria 4)

As quatro entidades têm plena confiança nas decisões tributárias tomadas pelo escritório de contabilidade, tanto que as decisões da entidade são repassadas para o contador antes de qualquer decisão. A busca que tem ao contador é para sanar dúvidas e atualizá-los de melhorias à empresa, sendo de suma importância para não cometer nenhum equívoco nem prejudicar a entidade.

Mesmo havendo um escritório de contabilidade gerando as informações para a empresa, foi abordado como acontece a administração dos tributos na indústria, se ocorre uma contabilidade interna na empresa. Então foi dito:

“Tem a parte de emissão de nota, cálculo dos custos e as despesas da indústria, as guias de pagamento que veem que são feitas na própria empresa.” (Indústria 1)

“Aqui organiza a parte de planilhas, as notas e as despesas. Quando chegam na dúvida, ligamos para o contador, e, assim, vamos nos organizando.” (Indústria 2)

“Muitas coisas são feitas direto aqui, principalmente as notas. Os pagamentos das despesas tem o setor responsável que faz essas coisas.” (Indústria 3)

“Quando chegam as despesas, já passa para o financeiro que tem arquivadas as notas, as planilhas e tem uma conta só para essa parte.” (Indústria 4)

Observa-se que as quatro indústrias têm um setor para o controle de pagamento desses impostos, da organização das saídas e dos custos, mas que ainda é um pouco limitado a isso. Não há um entendimento dos administradores sobre a contabilidade interna, com contadores formados que possam orientá-los sobre as decisões da própria indústria.

Por fim, foi questionado se o regime supre toda a exigência fiscal de que a indústria

precisa, e as indústrias disseram:

“Supre sim, normalmente, o que pagamos por fora é o ICMS fronteira e o ICMS ST (Substituição Tributária), o restante vem no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), e, assim, a gente já fica em dia com a tributação mensal.” (Indústria 1)

“Sim, normalmente, quando faturamos mais, já sabemos que o DAS vai vir mais alto, já que depende do faturamento, daí não tem nenhuma surpresa.” (Indústria 2)

“É muito bom, por ser em apenas uma guia, não tem nem como esquecer. Os outros ICMS ST e o fronteira que são à parte, já são emitidos por fora, mas também já sabemos que tem esses boletos todo mês.” (Indústria 3)

“Ajudou bastante. Depois que escolhemos esse regime, não tem mais que ficar perturbando contador nem esquentando cabeça aqui na indústria. Temos conhecimento da guia que vai ser tirada mensalmente e que, dependendo do faturamento, ela vai ajustada, mas não há espanto.” (Indústria 4)

É importante destacar que as empresas têm consciência sobre os tributos que pagam e que a forma da guia unificada os ajuda no momento do pagamento, por saberem que as obrigações fiscais estão inseridas naquele documento, exceto o ICMS ST, que é uma guia a parte e o ICMS fronteira em caso de mercadoria enviada para fora do estado.

De acordo com as respostas dos administradores, foi possível identificar o quanto beneficiou a gestão da empresa a opção do Simples Nacional, como meio de recolhimento dos tributos da entidade. Além disso, o relacionamento com o profissional contábil, com o planejamento tributário, facilitou a adesão, tal como a compreensão do gestor sobre as obrigações fiscais que sua empresa tem.

5 Considerações finais

Com as indagações extraídas a partir das discussões com os empresários, foi possível visualizar a insatisfação que eles tinham com o regime de tributação anterior ao Simples Nacional e o quanto se sentia obrigados a segui-lo, por não terem opções que suprissem as necessidades da empresa na área tributária. Dentre as quatro empresas, apenas uma iniciou se formalizando no primeiro momento, as outras iniciaram na informalidade, passaram alguns anos na clandestinidade, por não quererem encarar a carga tributária que iriam adotar.

Fica aparente que havia uma resistência para a formalização devido à burocracia que se adquiria, tanto ao abrir a empresa como para manter os negócios dentro de toda a legalidade que a fiscalização tributária reivindicava. Então, a partir do momento da abertura para opção ao Simples Nacional em 2018, os administradores entrevistados constataram que mais indústrias de cachaça se formalizaram, e isso coopera para o desenvolvimento local, a partir da admissão de funcionários, utilizando a indústria como ponto de turismo, com o recolhimento municipal de impostos. Há, dessa forma, uma troca entre o gestor e o que recolhe os tributos, que, ao abrir melhores incentivos fiscais, mais empresas irão querer estar em conformidade com a lei.

Também, ao relacionar o planejamento tributário à escolha da melhor opção do regime tributário Simples Nacional, constata-se que utilizam os profissionais contábeis que têm o conhecimento e experiência no âmbito tributário, os quais podem orientar e explanar como a tributação da sua entidade funciona. De tal forma, é visto que há, pelo menos, das entidades estudadas, uma confiança depositada no contador no momento da tomada de decisões, profissional que é considerado uma referência na sua gestão tributária.

Por fim, o objetivo da pesquisa que era identificar a percepção dos administradores das indústrias de cachaça sobre a escolha do regime de tributação a partir da mudança da Lei Complementar nº 123/2016 foi alcançado, visto que as empresas, além de estarem satisfeitas com o regime de tributação escolhido, veem que não só a sua empresa está desenvolvendo como outras à sua volta que permaneciam em informalidade. Foi citado também que a troca entre entidade, fiscalização e população; desenvolvimento, recolhimento e vínculo empregatício é o resultado de um Regime de Tributação que funciona para todas as partes. A pesquisa foi efetuada apenas com quatro empresas do brejo paraibano, por serem entidades representativas para a região, tanto por tempo em atividade como por conhecimento da população. Levou-se em consideração que os sócios-administradores se dispuseram a falar sobre a entidade, além disso, o estudo tinha como foco a visão desses sobre a tributação. Sabendo a dificuldade de acesso aos gestores e a falta de tempo deles, optou-se por diminuir o público, deixando para uma pesquisa futura com uma amostra maior, com foco em algum tributo específico de regime de tributação, lucro presumido e simples nacional ou sobre o planejamento tributário em pequenas empresas.

Referências

- Silva, J. M. D. (2017). A influência do ciclo de vida organizacional sobre o nível de planejamento tributário (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Pinotti R. N., Verdi, A. R., & Jeronimo, E. M.(2018). Processo de formalização da cachaça de alambique no estado de São Paulo. XIV Fórum Ambiental Alta Paulista. SBN: 978-85-68242-76-6.
- PEDROSO, Rosana Giticovski. Análise da tributação em indústrias 4.0: estudo de cenários para indústrias curitibanas.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento Tributário. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Planejamento tributário. Saraiva Educação SA, 2017.
- Instituto Brasileiro da Cachaça-IBRAC, 2017. Disponível em: IBRAC <http://www.ibrac.net/index.php/noticias/noticias-do-ibrac>. Acesso em: 10/12/2021.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A Cachaça no Brasil. Dados de Registro de Cachaças e Aguardentes Ano 2021. 3º ed. Brasília, 2021.
- BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm. Acesso em 15/04/2022.
- APPY, Bernard. Tributação e produtividade. In: BONELLI, Regis; VELOSO, Fernando; e PINHEIRO, Armando Castelar (org.). Anatomia da produtividade no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier/IBRE, 2017.
- DA SILVA, LAISLA THAÍS. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128,

nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em:
<<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 25/04/2022.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 11^a ed. São Paulo: Atlas. 356 p, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. Manual de contabilidade tributária. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 22.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista, v.11, n.1, p. 34-51, 2017

SANTI, Eurico Marcos Diniz D. Direito tributário: tributação do setor industrial, 1^a Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. 9788502180833. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502180833/>. Acesso em: 23 mai. 2022.

PAIVA, A. L; SOUZA, R.B; BARRETO. I.D.C; BRITO, M.J. Fluxo das exportações brasileiras de cachaça: traços da influência do estado no setor. RESR, Piracicaba-SP, Vol. 55, Nº 04, p. 733-750, out/Dez 2017

BRASIL. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>

PATIAS, Naiana Dapieve; HOHENDORFF, Jean Von. Critérios de qualidade para artigos de pesquisa qualitativa. Psicologia em estudo, v. 24, 2019.

RAINHA PARAIBANA. Mapa da Cachaça, 2021. Disponível em:
<<https://www.mapadacachaca.com.br/produtor/rainha-paraibana/>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL. Rede Sim, 2018. Disponível em:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp>. Acesso em: 28 mai. 22.